



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 902 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida –Entidades (PMCMV-E) e a doar imóvel de sua propriedade para construção de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 01 (uma) área de terras situada na zona urbana desta Cidade, medindo 2,3768ha (dois hectares, trinta e sete ares e sessenta e oito centiares) de propriedade do Município de Itiquira/MT, especificada no art. 2º desta lei, para o Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio de Leverger, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.093.645/0001-65, estabelecida em Santo Antônio do Leverger/MT, com destinação de nela serem construídas 100 (cem) unidades habitacionais para famílias com renda mensal na faixa I dos critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) e organizadas por Entidade Organizadora (EO), habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº 107 de 26/02/2013 e Lei Federal nº11.977/2009 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. A área de propriedade do município a ser doada nos termos do art. 1º desta Lei, será desmembrada da MATRÍCULA nº 4210 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 8.095.654,114m e E: 804.002,3759m, confrontando com área remanescente da matrícula 4210, deste segue até o ponto 2 com azimuth de 75°59'18" e distância de 234,21; deste segue até o ponto 3 com azimuth de 167°03'42" e distância de 22,00; deste segue até o ponto 4 com azimuth de 75°59'17" e distância de 16,00; deste segue até o ponto 5 com azimuth de 167°02'32" e distância de 81,09; agora confrontando com Lote Prainha remanescente da matrícula 2948; deste segue até o ponto 6 com azimuth de 255°59'51" e distância de 202,02; agora confrontando com Área desmembrada da matrícula 4210; deste segue até o ponto 7 com azimuth de 347°02'33" e distância de 20,79; deste segue até o ponto 8 com azimuth de 255°59'51" e distância de 27,63; agora confrontando com Perímetro urbano; deste segue até o ponto 9 com azimuth



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

de 326°29'19" e distância de 38,20; deste segue até o ponto 1 com azimuth de 338°14'00" e distância de 46,67; O perímetro acima descrito encerra uma área de 2,3768ha".

§ 1º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei os limites, confrontações e as descrições do imóvel mencionado no *caput* deste artigo, conforme mapa e memorial descritivo que seguem anexos.

§ 2º. A área referida será por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º. Fica este empreendimento reconhecido como de interesse social, pois irá proporcionar moradias a famílias de baixa renda, sendo evidenciado o interesse público e dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 4º. Fica atribuído ao terreno objeto da doação o valor global de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil).

Art. 5º. O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

- I – Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;
- II – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO;
- III – Não compõe a lista de bens e direitos da EO, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO;
- V – Não é passível de execução por quaisquer credores da EO; por mais privilegiadas que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel;
- VII – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 15 (quinze) meses, será revertido ao Município.

§1º. O prazo de que trata o inciso VII poderá ser prorrogado por igual período caso seja devidamente fundamentado o interesse público e administrativo.

§ 2º. As restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.

Art. 6º. A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais pertencentes ao PMCMV-E, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

revogação da lei de doação.

Art. 7º. Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, o imóvel será revertido ao Município de Itiquira/MT automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária.

Art. 8º. O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

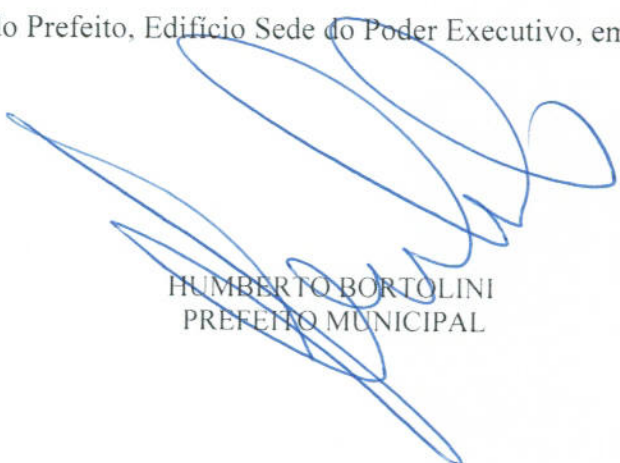
a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E/EO;

c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT aos 08 de junho de 2015.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Residêncial Santo Antonio**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Itiquira**
Município: **Itiquira - Mato Grosso**
Data: **28/08/14**
Área: **2,3768 Ha 23.767,814 m².**
Perímetro: **688,62 m.**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **1** definido pelas coordenadas N: 8.095.654,114m e E: 804.002,3759m, confrontando com **Área remanescente da matrícula 4210**, deste segue até o ponto **2** com azimuth de **75°59'18"** e distância de **234,21**; deste segue até o ponto **3** com azimuth de **167°03'42"** e distância de **22,00**; deste segue até o ponto **4** com azimuth de **75°59'17"** e distância de **16,00**; deste segue até o ponto **5** com azimuth de **167°02'32"** e distância de **81,09**; agora confrontando com Lote Prainha remanescente da matrícula 2948; deste segue até o ponto **6** com azimuth de **255°59'51"** e distância de **202,02**; agora confrontando com Área desmembrada da matrícula 4210; deste segue até o ponto **7** com azimuth de **347°02'33"** e distância de **20,79**; deste segue até o ponto **8** com azimuth de **255°59'51"** e distância de **27,63**; agora confrontando com Perímetro urbano; deste segue até o ponto **9** com azimuth de **326°29'19"** e distância de **38,20**; deste segue até o ponto **1** com azimuth de **338°14'00"** e distância de **46,67**; O perímetro acima descrito encerra uma área de **2,3768 ha**.

Itiquira, 28 agosto de 2014.

Ademir Bastos
Ademir Bastos - Resp. Técnico
CREA 1021 TD - INCRA FLG

CERTIDÃO Nº 38/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lubia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 902/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 31/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 25 de junho de 2015.



Lubia Teodoro Rodrigues



Maria Cristina Pereira Vieira